



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

PROJETO DE LEI 083/14

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL.

Em análise ao Projeto de Lei de nº 083/14, a pedido da Presidência, recebido em 26/05/2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que o artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal exige autorização legislativa para firmar o referido convênio, motivo pelo qual opinamos pela legalidade, e constitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”. Cumpre asseverar que o Projeto de Lei deverá ser emendado para constar do texto legal, que o convênio será firmado a título gratuito.

Ibitinga, 10 de junho de 2014.



Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP N° 100.944

